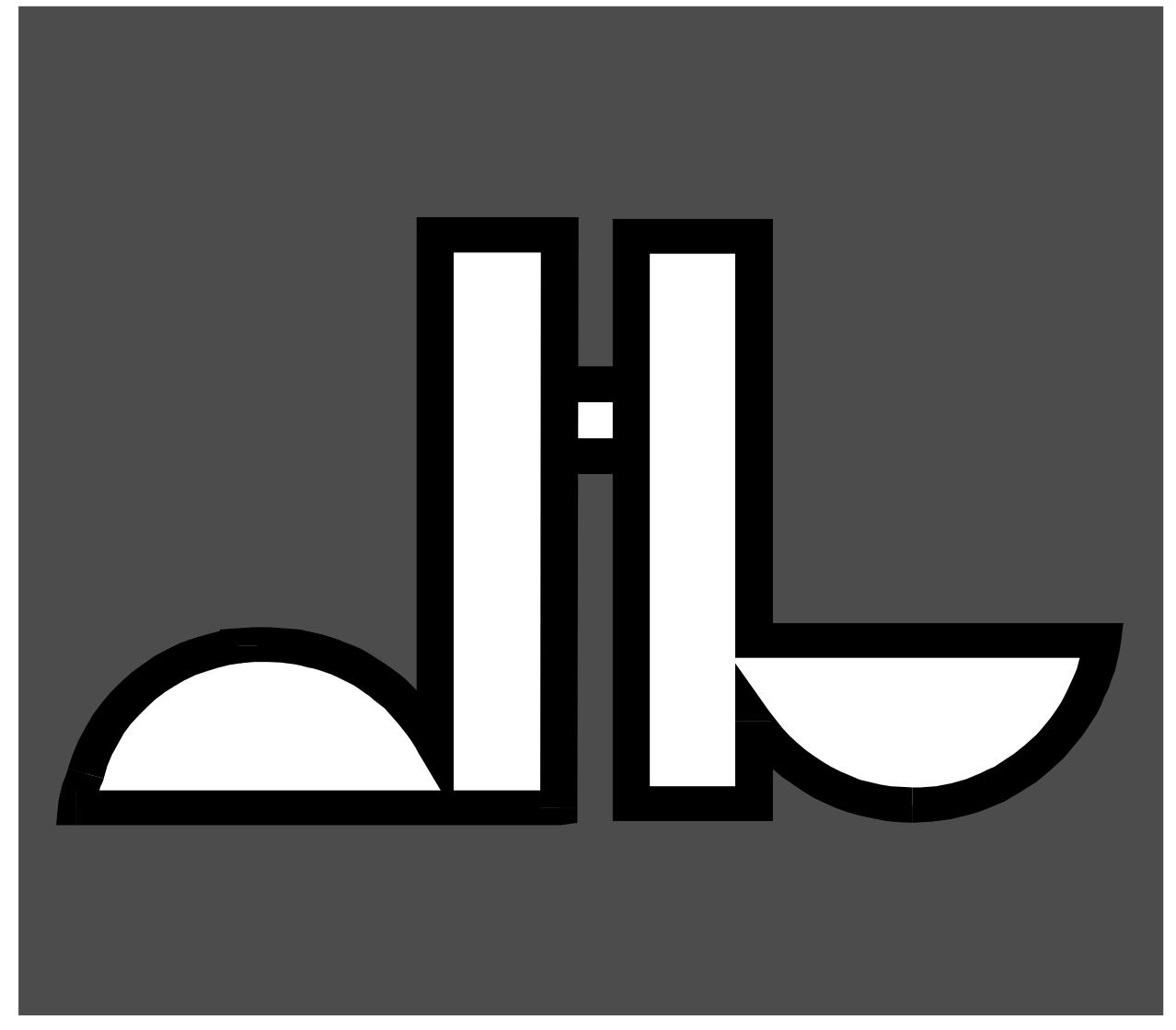




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SESSÃO CONJUNTA

---

ANO LXI - Nº 003 - QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2006-BRASÍLIA-DF

---

# **MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

## **Presidente**

*Senador RENAN CALHEIROS – PMDB – AL*

## **1º Vice-Presidente**

*Deputado JOSÉ TOMAZ NONÔ – PFL – AL*

## **2º Vice-Presidente**

*Senador ANTERO PAES DE BARROS – PSDB – MT*

## **1º Secretário**

*Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA – PMDB – PE*

## **2º Secretário**

*Senador JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB – MA*

## **3º Secretário**

*Deputado EDUARDO GOMES – PSDB – TO*

## **4º Secretário**

*Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – PSDB – TO*

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

---

### **1 – ATA DA 3<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 14 DE FEVEREIRO DE 2006**

#### **1.1 – ABERTURA**

#### **1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO**

Destinada à promulgação das Emendas Constitucionais nºs 50 e 51, de 2006.....

00020

#### **1.2.1 – Promulgação das Emendas Constitucionais nºs 50 e 51, de 2006.**

#### **1.2.2 – Oradores**

Deputado Aldo Rebelo.....

00022

#### **1.2.3 – Fala do Presidente do Congresso Nacional (Senador Renan Calheiros)**

#### **1.2.4 – Comunicação da Presidência**

Lembrando ao Plenário a realização de Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 15 do corrente, às 16 horas, no ple-

nário do Senado Federal, destinada à instalação dos trabalhos da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura.....

00024

#### **1.3 – ENCERRAMENTO**

### **2 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **3 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

### **4 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)**

### **6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

---

# Ata da 3<sup>a</sup> Sessão Conjunta (Solene), em 14 de Fevereiro de 2006

## 5<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Renan Calheiros*

*(Inicia-se a sessão às 13 horas e 05 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço que todos tomem seus lugares.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional, destinada à promulgação da **Emenda Constitucional nº 50, de 2006**, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2006 (nº 347, de 1998, na Câmara dos Deputados), que “Modifica o art. 57 da Constituição Federal” e que teve como primeiro subscritor o Deputado Nicias Ribeiro; como Relator na Câmara dos Deputados o Deputado Isaías Silvestre; e, como Relator no Senado Federal, o Senador João Batista Motta.

A sessão é destinada também à promulgação da **Emenda Constitucional nº 51, de 2006**, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2006 (nº 7, de 2003, na Câmara dos Deputados), que acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal. A proposta teve como primeiro subscritor o Deputado Maurício Rands; e, como Relator na Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado Walter Pinheiro; e, como Relator no Senado Federal, o ilustre Senador Rodolpho Tourinho. Essa emenda constitucional dispõe sobre a contratação, pela administração pública, de agentes comunitários de saúde, através de processo seletivo.

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos das emendas constitucionais. Deles foram preparados cinco exemplares destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário, Deputado Inocêncio Oliveira, fará a leitura das emendas constitucionais e, em seguida, proceder-se-á às suas assinaturas.

São lidas as seguintes:

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50

#### Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....  
§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....  
§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

**Deputado Aldo Rebelo**  
Presidente

**Deputado José Thomaz Nonô**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Ciro Nogueira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Inocêncio Oliveira**  
1º Secretário

**Deputado Nilton Capixaba**  
2º Secretário

**Deputado João Caldas**  
4º Secretário

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51****Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º 5º e 6º:

“Art. 198. ....

.....

§ 4º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades

**Mesa do Senado Federal**

**Senador Renan Calheiros**  
Presidente

**Senador Tião Viana**  
1º Vice-Presidente

**Senador Antero Paes de Barros**  
2º Vice-Presidente

**Senador Efraim Moraes**  
1º Secretário

**Senador João Alberto Souza**  
2º Secretário

**Senador Paulo Octávio**  
3º Secretário

**Senador Eduardo Siqueira Campos**  
4º Secretário

de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.” (NR)

Art. 2º Após a promulgação da presente emenda constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na lei complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitá-

rio de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de estado, Distrito Federal

### Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Aldo Rebelo  
Presidente

Deputado José Thomaz Nonô  
1º Vice-Presidente

Deputado Ciro Nogueira  
2º Vice-Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira  
1º Secretário

Deputado Nilton Capixaba  
2º Secretário

Deputado João Caldas  
4º Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Assino, neste momento, juntamente com o Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, as emendas constitucionais.

Convido os demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a apor suas assinaturas às emendas. (Pausa.)

Convido os presentes a se colocar de pé.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgadas as Emendas Constitucionais nºs 50 e 51, de 2006. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Exmº

ou município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da Federação.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

### Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros Presidente

Senador Tião Viana  
1º Vice-Presidente

Senador Antero Paes de Barros  
2º Vice-Presidente

Senador Efraim Moraes  
1º Secretário

Senador João Alberto Souza  
2º Secretário

Senador Paulo Octávio  
3º Secretário

Senador Eduardo Siqueira Campos  
4º Secretário

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo.

Com a palavra V. Exª.

**O SR. ALDO REBELO** (PCdoB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado, prezado amigo Senador Renan Calheiros; Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira; Sr. Deputado Maurício Rands, Srª Deputada Terezinha Fernandes, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Srªs Deputadas, Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, a promulgação das emendas constitucionais é um gesto de afirmação da soberania do Congresso e, portanto, de afirmação da vida democrática do País.

rio de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de estado, Distrito Federal

### Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Aldo Rebelo  
Presidente

Deputado José Thomaz Nonô  
1º Vice-Presidente

Deputado Ciro Nogueira  
2º Vice-Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira  
1º Secretário

Deputado Nilton Capixaba  
2º Secretário

Deputado João Caldas  
4º Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Assino, neste momento, juntamente com o Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, as emendas constitucionais.

Convido os demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a apor suas assinaturas às emendas. (Pausa.)

Convido os presentes a se colocar de pé.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgadas as Emendas Constitucionais nºs 50 e 51, de 2006. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Exmº

ou município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da Federação.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

### Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros Presidente

Senador Tião Viana  
1º Vice-Presidente

Senador Antero Paes de Barros  
2º Vice-Presidente

Senador Efraim Moraes  
1º Secretário

Senador João Alberto Souza  
2º Secretário

Senador Paulo Octávio  
3º Secretário

Senador Eduardo Siqueira Campos  
4º Secretário

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo.

Com a palavra V. Exª.

**O SR. ALDO REBELO** (PCdoB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado, prezado amigo Senador Renan Calheiros; Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira; Sr. Deputado Maurício Rands, Srª Deputada Terezinha Fernandes, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Srªs Deputadas, Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, a promulgação das emendas constitucionais é um gesto de afirmação da soberania do Congresso e, portanto, de afirmação da vida democrática do País.

O preceito constitucional segundo o qual os Poderes se relacionam, com base nos princípios da harmonia e da independência, é apenas uma abstração da vontade jurídica da Nação e dos Constituintes. A independência realiza-se, concretiza-se nos atos, nos gestos e nas iniciativas de cada Poder. E nada reflete de forma mais viva a independência e a afirmação do Poder Legislativo do que o gesto de promulgação de emendas à Constituição que têm origem exatamente no próprio Congresso Nacional.

Uma emenda é de iniciativa do Deputado Maurício Rands, que colheu, nas exigências da saúde pública no Brasil e na justa reivindicação dos agentes comunitários de saúde, a proteção legal para os direitos do povo ao acesso à saúde e para as garantias e os direitos dos trabalhadores da saúde.

A outra emenda é de autoria do Deputado Nicias Ribeiro. É o gesto do encontro da Casa com o povo brasileiro. Vivíamos, até então, a prática de um recesso que era uma ficção ou um artifício, porque, dos 16 anos contabilizados a partir de 1991, em apenas três o Congresso Nacional conheceu o recesso, que não era usufruído pelos Congressistas. Creio que a aprovação da proposta de emenda à Constituição nos oferece, prezado Presidente Renan Calheiros, a realidade de um recesso que pode ser usufruído e que põe também freio e limite nas abusivas convocações extraordinárias do Congresso Nacional por parte do Poder Executivo, como nós testemunhamos várias vezes.

Portanto, está de parabéns o Congresso Nacional, estão de parabéns as Senadoras e os Senadores, as Deputadas e os Deputados. Este momento merece ser celebrado pelo povo brasileiro como a afirmação do poder mais democrático, o símbolo da vida democrática do País, que é o Poder Legislativo.

Parabéns, Presidente Renan Calheiros. Parabéns, senhoras e senhores. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, cumprimentando V. Exª, cumprimento todos os Deputados presentes a esta sessão do Congresso Nacional.

Srs. Líderes partidários da Câmara e do Senado, Srªs Deputadas e Srs. Deputados, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o dia de hoje vai entrar para a História do Parlamento brasileiro. A promulgação da proposta de emenda constitucional que reduz o recesso parlamentar e acaba com o pagamento em dobro nas convocações extraordinárias coloca um ponto final numa

polêmica que vem se arrastando há anos e anos no Brasil, polêmica que vem arranhando, de maneira inaceitável, intolerável, a imagem do Legislativo. O pagamento em dobro nas convocações extraordinárias é, sem dúvida alguma, um absurdo, uma excrescência, que tem dado margem a todo tipo de crítica. Neste mês de janeiro, já havíamos aprovado decreto legislativo acabando com o fim desses pagamentos extras. A emenda promulgada hoje reitera essa proibição, limita as convocações extraordinárias e reduz de 90 para 55 dias o recesso parlamentar, outro foco permanente de críticas ao Legislativo.

O Congresso, Srªs Deputadas e Srs. Deputados, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, é o espelho da sociedade. Nem poderia ser diferente. Com modéstia, com humildade, aceitamos as críticas e fizemos as mudanças que a sociedade vinha cobrando há tempos. Somente o fim do pagamento extra e a diminuição do recesso já justificariam plenamente esta convocação extraordinária.

Mas temos que ser justos. O Congresso trabalhou duro nesse período. Aprovamos medidas da maior relevância. Uma delas, que também promulgamos hoje, permite a contratação de agentes comunitários de saúde por meio de processos seletivos públicos. Não podemos esquecer que esses agentes são fundamentais na luta contra as precárias condições de saúde do povo brasileiro.

Srªs e Srs. Congressistas, o Senado Federal já aprovou ao todo 49 matérias nesta convocação. Cito aqui o projeto de gestão de florestas públicas, essencial no combate ao desmatamento; a licença-maternidade e paternidade para quem adota criança; a ampliação de oito para nove anos do ensino fundamental; os projetos que darão maior agilidade e eficácia à nossa Justiça, essa verdadeira reforma infraconstitucional, uma revolução silenciosa que estamos fazendo – a Câmara e o Senado – na Justiça brasileira.

Garantimos, ainda, um passo fundamental para mudar o rito de tramitação das medidas provisórias. Aprovada depois de longo debate no Senado, a proposta segue para a Câmara dos Deputados, onde, sem dúvida alguma, vai merecer a absoluta atenção dos Deputados, das Deputadas, dos nossos líderes partidários, especialmente do nosso Presidente, Deputado Aldo Rebelo. A mudança na tramitação das medidas provisórias é uma vitória não só do Congresso Nacional, que resgatará, enfim, sua soberania, como de toda a sociedade. Afinal, é impossível romper a lentidão

do processo legislativo com a enxurrada de medidas provisórias editadas sem qualquer critério pelo Poder Executivo. Demos uma resposta precisa à sociedade brasileira, reafirmamos nosso compromisso para com a Nação, nosso zelo e nossa responsabilidade legislativa. Por tudo isso, devo aqui reafirmar o meu orgulho por presidir o Senado Federal e o Congresso Nacional nesta oportunidade.

Gostaria de agradecer a todos o comparecimento e de registrar, com muita honra, a presença do nosso querido Marcelo Déda, Prefeito de Aracaju, do querido ex-Deputado – eterno Deputado – Márcio Braga e

de todos que participam desta sessão solene do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência lembra ao Plenário a realização de Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 15, às 16 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à instalação dos trabalhos da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 21 minutos.)*